

Of. nº 231/GP.

Paço dos Açorianos, 19 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação da Colenda Câmara Municipal de Porto Alegre, o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera o art. 1º, o “caput” do 2º, o “caput” e os §§ 4º e 5º do art. 4º, o “caput” e os incs. I a VIII do art. 6º, os arts. 7, 9, 10, o “caput” do 11, o “caput” do 12, o “caput” do 13, e 14, o “caput” do art. 16, os art. 18 e 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009 – que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cria a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), define a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências –, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao Poder Executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da CGM.”

Isso porque a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aponta a importância do controle interno na Administração Pública, tornando obrigatórias várias medidas para um controle eficaz das contas públicas, e impondo sanções para os casos de descumprimento. Dentre essas medidas, está o controle interno dos Poderes Municipais, instituído através da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ocorre que dessa norma legal restou o questionamento se abrangeria também o controle do Poder Legislativo. A dúvida foi solucionada por meio do Ofício GP nº 1314/11 (parecer nº 35266-0299/10-2 anexo) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando do encaminhamento do Ofício Conjunto/2010 – PMPA/CMPA, o qual orientou no sentido de que o controle interno da Controladoria-Geral do Município abrangeria, igualmente, o Poder Legislativo.

Com isso, a CGM tem papel fundamental ao tornar mais eficiente e eficaz o controle das finanças governamentais, dotando o Município de um órgão de controle interno com estrutura compatível com a dimensão, qualidade e o volume das ações e projetos a serem objeto de controle sobre as finanças públicas, visando à racionalização e à redução do gasto público, bem como o equilíbrio fiscal.

Sendo assim, encaminho proposta para alteração da Lei Complementar nº 625, de 2009, integrando o Poder Legislativo ao sistema de controle interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada com o Poder Executivo, bem como alterando a nomenclatura da estrutura básica, onde as coordenações passam a ser denominadas unidades.

Informamos, outrossim, que, paralelamente, estão sendo encaminhados para a apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de emenda à Lei Orgânica deste Município, que visa a alteração dos artigos 61 e 64, que versam sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, a fim de incluir o sistema de controle interno unificado dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como projeto de Lei Complementar, que visa à criação de funções gratificadas necessárias à estruturação e funcionamento da Controladoria-Geral do Município (CGM).

Essas são as razões, Senhor Presidente, que motivaram a apresentação do Projeto de Lei Complementar, que ora submeto à apreciação da Câmara Municipal e que espero ver aprovado como medida de promoção da eficiência da Administração.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/12.

**Altera o art. 1º, o “caput” do 2º, o “caput” e os §§ 4º e 5º do art. 4º, o “caput” e os incs. I a VIII do art. 6º, o art. 7º, os arts. 9, 10, o “caput” do 11, o “caput” do 12, o “caput” do 13, e 14, o “caput” do art. 16, os art. 18 e 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009 – que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cria a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), define a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências –, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao poder executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da CGM.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 e 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” do art. 2º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” e os §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 4º Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

.....

§ 4º Os relatórios emitidos pela Unidade de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:

.....

§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Equipes Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o “caput” e os incs. I a VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 6º Compõem a estrutura básica da CGM:

- I – Gabinete do Controlador-Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Unidade de Contabilidade-Geral;
- IV – Unidade de Auditoria-Geral;
- V – Unidade de Informações Legais e Gerenciais;
- VI – Unidade de Normas Técnicas e Orientação;
- VII – Unidade de Gestão Financeira; e

VIII – Unidade de Despesa Pública.” (NR)

**Art. 5º** Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 7º Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação-geral das atividades exercidas pelas Unidades referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar.” (NR)

**Art. 6º** Ficam alterados os arts. 9º, 10, 11, “caput”, 12, “caput”, 13, “caput”, e 14 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 9º À Unidade de Contabilidade-Geral compete a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis.

Art. 10. À Unidade de Auditoria-Geral compete a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração, inclusive a Controladoria- Geral do Município de Porto Alegre (CGM), ficando garantidas as prerrogativas do art. 20 desta Lei Complementar.

“Art. 11. À Unidade de Informações Legais e Gerenciais compete:

.....

Art. 12. À Unidade de Normas Técnicas e Orientação compete:

.....

Art. 13. À Unidade de Gestão Financeira compete:

.....

Art. 14. À Unidade de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação e do poder Legislativo.” (NR)

**Art. 7º** Fica alterado o “caput” do art. 16 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 16. Os integrantes dos Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão apoiar o Órgão de Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, competindo a CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.” (NR)

**Art. 8º** Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 18. O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Unidades da CGM e presidido pelo Controlador-Geral.” (NR)

**Art. 9º** Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 625, de 2009, conforme segue:

“Art. 19. São condições para a assunção da função de Chefe de Unidade:

I – possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Unidades de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e

II – possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Unidade de Gestão Financeira.” (NR)

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.